

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DILEO/COLIC/SECOT

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE **EQUIPAMENTOS** nº 01/2022, celebrado entre o **TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR** a FEDERAL *GOURMET* CONSERVAÇÃO E SERVICOS **GERAIS LTDA.,** para a prestação de serviços restaurante e lanchonete, concessão de uso da área e equipamentos do exploração comercial para a serviços, de acordo com o Processo SEI n.º 001785/22-00.74.

por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL** União, MILITAR. registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONCEDENTE, e a FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.801.589/0001-46, com sede na Quadra 2, Conjunto 13, Área Especial nº 07, São Sebastião, Brasília-DF, telefone nº (61) 98607-8667, correio eletrônico doravante federalgourmetrestaurante@gmail.com, denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Sócio, João Gabriel Daza de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 2.579.626 SSP/DF e do CPF nº 018.384.501-30, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e da **Lei Complementar nº** 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 10.024, de 20 de 2019, **Decreto** nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, setembro de alterações posteriores, Decreto n^{ϱ} 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 40/2022, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de restaurante e lanchonete, de comprovada experiência, mediante concessão de uso da área e equipamentos do STM, para a exploração comercial dos serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de restaurante e lanchonete, de comprovada experiência, mediante concessão de uso da área e equipamentos do STM, para a exploração comercial dos serviços, de acordo com o Projeto

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 1. A concessionária deverá apresentar Procedimentos Operacionais Padronizados POP baseados no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (SEI nº 2590476 RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004).
- 2. Indicar um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 3. Fornecer todo o pessoal necessário aos serviços, por sua conta, ficando responsáveis por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.
- 4. Dispor de quadro efetivo sempre completo para manter a eficácia e a eficiência dos serviços, composto dos profissionais necessários, podendo a Fiscalização solicitar a sua complementação, caso julgue insuficiente à quantidade de profissionais utilizados.
- 5. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, as cópias dos atestados de saúde dos empregados designados para os serviços nas dependências do restaurante/lanchonete do Superior Tribunal Militar, cuja validade será conferida pela Diretoria de Administração, sendo necessária a apresentação dos atestados de saúde sempre que houver inclusão de novos empregados, bem como a revalidação, sempre que se fizer necessário.
- 6. Quando da assinatura do contrato ou inclusão de novos funcionários, apresentar relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho e de exames médicos dentro do prazo de validade, para fins de cadastramento e acompanhamento. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à Fiscalização.
- 7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, assim como seguros, fretes de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre STM e os empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 8. Credenciar por escrito, junto à Diretoria de Administração, um preposto idôneo, com experiência dos trabalhos e poderes para representar a CONCESSIONÁRIA em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- 9. Manter o pessoal treinado e especializado/atualizado para preparo e distribuições das refeições.
- 10. Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias.
- 11. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONCESSIONÁRIA, com os dados do empregado e em totais condições de higiene pessoal, sendo obrigatório o uso de uniforme, limpo e em boa condição, composto de gorro, calça comprida, camisa ou

- blusa, toucas, aventais longos em cor branca, em tecido tipo brim de puro algodão, luvas, máscaras e botas/calçados fechados com saltos baixos e solados antiderrapantes.
- 12. Garantir a segurança física da mão-de-obra por meio do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.
- 13. Respeitar as normas e os procedimentos do Superior Tribunal Militar quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança do Trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA somente às dependências do Restaurante.
- 14. Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito, dentro das dependências do STM, quando em serviço ou não.
- 15. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposo ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Termo de Concessão de Uso, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 2 (dois) dias após o ocorrido, podendo ser notificado pela Diretoria de Administração DIRAD.
- 16. Cumprir todas as exigências do órgão de saúde, inclusive quanto aos exames periódicos de seus empregados, os quais deverão ser afixados em local visível para fins de comprovação.
- 17. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados cujo comportamento se revele inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do STM.
- 18. Manter fixados em local visível o cardápio semanal do restaurante autosserviço.
- 19. Preencher o formulário de estatística de refeições diárias e remetê-lo à DIRAD até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 20. Afixar em local visível, licenças, alvarás e autorizações necessários à exploração da atividade objeto do contrato, bem como tabela contendo os preços dos lanches estabelecidos contratualmente, e dos demais produtos oferecidos, cujos valores deverão ser devidamente aprovados pelo CONCEDENTE.
- 21. Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 22. Acatar orientações do CONCEDENTE e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes.
- 23. A CONCESSIONÁRIA, além de manter numerário suficiente para troco nos casos de pagamento em espécie, sendo que, excepcionalmente, na falta deste, e desde que consentido pelo cliente, a CONCESSIONÁRIA oferecerá "vales" em substituição.
- 24. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar opção de pagamento com cartão, de crédito ou de débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo do valor cobrado.
- 25. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar máquina para o recebimento

de ticket alimentação e refeição, procurando priorizar as operadoras adotadas pelas empresas prestadoras de serviço no STM.

- 26. Independentemente da modalidade utilizada no pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cupom fiscal aos usuários.
- 27. Para a cobrança pelos serviços prestados, a CONCESSIONÁRIA deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Distrito Federal.
- 28. Instalar ou adquirir quaisquer outros equipamentos que se façam necessários, não disponíveis entre os bens do CONCEDENTE.
- 29. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurantes, tais como, pratos, travessas, "rechauds", talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem prejuízo de outros materiais discriminados no Anexo I.
 - 29.1. A quantidade de pratos e talheres deverá ser suficiente para atender aos usuários do restaurante, durante o horário de almoço, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos.

Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete e restaurantes somente para preparar refeições e lanches a serem servidos nas dependências do CONCEDENTE.

30. Apresentar:

- 30.1. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.
- 30.2. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que comprovem que possuirá em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, conforme definido na Resolução CFN n° 510/2012.
- 30.3. Declaração de que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com estrutura física mínima, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- 30.4. Declaração de que possui condições para o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, material e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste instrumento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 1. Garantir a CONCESSIONÁRIA o acesso de seus empregados ao local de execução dos serviços, o qual se dará obrigatoriamente pela portaria principal do Edifício-Sede do STM.
- 2. Providenciar a liberação das instalações e dos equipamentos disponíveis, relacionados no Anexo II, para que a CONCESSIONÁRIA possa dar início à prestação dos serviços.
- 3. Providenciar junto a CONCESSIONÁRIA a assinatura de Termo de

Responsabilidade referente aos bens (instalações, móveis, utensílios e equipamentos), de sua propriedade, concedidos para uso na prestação dos servicos.

- 4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sobre a realização de eventos que acarretem acréscimo ao número de comensais.
- 5. Fiscalizar e atestar os serviços.
- 6. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
- 7. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

Cláusula Quarta - DO VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O valor de referência deste contrato, para fins de cálculo de garantia é de R\$ 38.789,09 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), que corresponde ao valor total dos equipamentos a serem disponibilizados pelo Concedente para uso da Concessionária, conforme Anexo II do Projeto Básico DIRAD/COPAM.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 1. A critério do Concedente, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2° , da Lei n. $^{\circ}$ 8.666/1993.
- 2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no $\S 1^\circ$ do art. 65 da Lei n. $^\circ$ 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DAS INDENIZAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1. Não haverá cobrança de taxa de cessão de uso do espaço, sendo cobrado os seguintes valores relativos à indenizações:
 - 1.1. do consumo efetivo de água e de energia elétrica, sendo que a leitura será aferida mensalmente, com o acompanhamento do representante do restaurante, visto que existe equipamento individualizado (hidrômetro e wattímetro) que atende exclusivamente ao restaurante e a lanchonete do STM;
 - 1.2. do uso de ramal telefônico, no caso de disponibilização de ramal que permita ligações externas. Caso contrário, não haverá cobrança.
 - 1.3 do rateio da despesa com **vigilância patrimonial** do prédio (Custos Operacionais SETER 2514712), de maneira proporcional ao espaço ocupado de 252 m² (2599231) em relação ao total do Edifício-Sede, 20.904m², da Garagem Norte, 1.122 m² e 63m² de mezanino, da ENAJUM, 1.794 m², terreno EMAJUM 3.000 m² das passarelas do terreno novo, e do Arquivo do SIA, 1.802m²,

totalizando 28.685,00 m², uma vez que a cessionária realizará a manutenção e a conservação do restaurante, inclusive dos aparelhos de ar condicionado, utilizando a seguinte fórmula:

Valor do rateio da despesa com vigilância = (custo total do contrato de vigilância x área do restaurante) / área total englobada pelo contrato de vigilância

- ressarcimento das despesas ao Concedente deverá mensalmente, até 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pela Administração, entregando a cópia do comprovante do recolhimento - GRU ao fiscal do Contrato.
- 3. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim como se houver problema técnico a ser resolvido. Quando do abastecimento, deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do Concedente para acompanhamento, sob pena de não realização do serviço.
- 4. Como subsídio às licitantes, informamos a média/mensal de consumo de água e energia elétrica da ultima cessionária, bem como a estimativa de valor do rateio da despesa com vigilância, considerando o contrato atual:
 - 4.1. média do consumo mensal de energia em 2019: R\$ 3.559,87;
 - 4.2. média do consumo mensal de água em **2019**: **R\$ 1.685,20**;
 - 4.3. rateio da despesa de vigilância em 2022: (R\$ 223.613,34 x $252,00 \text{ m}^2$) / $28.685,00 \text{ m}^2$ = **R\$ 1.964,46.**

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

- Poderá haver reajuste anual de preços dos preços praticados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:
 - 1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena preclusão.
- Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

- 3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Concessionária apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.
- 4. Caberá à Concessionária, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
- 5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.
- 6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 7. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
- 8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 9. Os reajustes a que a Concessionária fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência deste Termo de Concessão de Uso será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei $n^{\underline{o}}$ 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.5. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Concessionária para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
 - 1.6. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA E SEGURO DOS BENS

- 1. A Concessionária prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 1.939,45 (Hum mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de R\$ 38.789,09, que corresponde ao valor total dos equipamentos a serem disponibilizados pelo Concedente, para uso da Concessionária, conforme relação constante do Anexo II do Projeto Básico DIRAD/COPAM, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:
 - 1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 1.2. seguro-garantia; ou
 - 1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n° 2467/2017 - TCU/Plenário.
- 2 . A Concessionária deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- O atraso superior a 30 dias autoriza o Concedente a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Concedente e a Concessionária.
- 5. <u>Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Concessionária</u> deverá:
 - 5.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Concedente e como caucionário a Concessionária: ou
 - 5.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 7. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

- 8. A Concessionária obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
 - 8.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
 - 8.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
- Concessionária deverá efetivar a prestação da 9. garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- 10. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar substitutiva prevista no item 10, autoriza o Concedente discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 10.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 11. <u>Será considerada extinta a garantia:</u>
 - 11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Concedente (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima DAS PENALIDADES

- A Concessionária, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:
 - 1.1. pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, quando:
 - 1.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura,

destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

- 2. A Concessionária, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n° 8.666/1993, e no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n° 5.450/2005):
 - 2.1. advertência, nos casos, entre outras situações, em que ocorrerem:
 - 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Concedente concorrido;
 - 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Concedente;
 - 2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
 - 2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;
 - 2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;
 - 2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Concessionária, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
 - a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
 - b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.
- 2.5. multas, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 - Gradação das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R\$ 50,00	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 70,00	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 100,00	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 200,00	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 1.000,00	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 2.000,00	20% sobre o valor de referência

Tabela 2 - Gradação das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO		INCIDÊNCIA
1	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas	3	Por ocorrência
2	Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais	3	Por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
5	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONCEDENTE para fins diversos do objeto do termo de concessão de uso		Por ocorrência
7	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente		Por ocorrência
8	Vender bebida alcoólica ou cigarros nas dependências do Tribunal	4	Por ocorrência

9	Servir alimento contaminado ou deteriorado	6	Por ocorrência
10	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do termo de concessão de uso		Por ocorrência
11	Deixar faltar bebidas		Por ocorrência

Para os itens a seguir, <u>DEIXAR DE</u>:

12	Manter nutricionista responsável	2	Por dia
12	Hairter Hutticionista responsavet		roi uta
13	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo		Por dia
14	Manter lista de preços em lugar visível	1	Por ocorrência
15	Cumprir horário de funcionamento, estabelecido pelo termo de concessão de uso ou determinado pela Fiscalização	4	Por ocorrência
16	Cumprir o cardápio, sem justificativa plausível	2	Por ocorrência
17	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas	3	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por dia
19	Manter empregado qualificado para responder perante o Superior Tribunal Militar	1	Por ocorrência
20	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições		Por empregado e por dia
21	Remover o lixo conforme POP específico		Por dia
22	Manter documentação legal		Por ocorrência e por dia
23	Recolher os valores devidos contratualmente		Por dia
24	Apresentar cupom fiscal aos usuários		Por ocorrência

25	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
26	Pagar GRU referente à indenização de água, energia e vigilância		Por dia
27	Cumprir qualquer Procedimento Operacional Padronizado	1	Por ocorrência

Permitir:

28	Presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço	1	Por empregado
29	Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada	1	Por empregado

(*) Será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3 - Acúmulo da Gradação das Infrações

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

- 3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
 - 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 3.2. a atuação da Concessionária em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
 - 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser

- determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Concessionária, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos itens 3 e 8 desta cláusula.
- 5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
 - 5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
 - 5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
 - 5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
 - 5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 6. O valor da(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
- 7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Concessionária juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Concessionária a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
 - 8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 20 e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.
 - 8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo,

quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

- 1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Concedente, nos termos do Ato Normativo n° 238, de 31 de outubro de 2017.
- 2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não requer a aplicação de quaisquer rubricas orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. $^{\circ}$ 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Concedente; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Ouinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de

2019, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e na Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Concessionária e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
- 2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
- 3. Fica expressamente proibido à Concessionária:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Concedente, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Concedente.
- 4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Concedente, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONCEDENTE.

> Brasília, de 2022. de

> > JOSÉ CARLOS NADER MOTTA DIRETOR-GERAL DO STM

JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL, em 23/08/2022, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2772668** e o código CRC **27BD8A98**.

2772668v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/